

Inaplicabilidade de Licitação – Art. 28, §3º, Inciso I da Lei 13.303/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

IL 2025-04
DGCO nº 01405/2025
OC nº 196039 (Bens)
OC nº 196040 (Serviços)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA MODALIDADE: INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ACUMULADORES MOURA S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **09.811.654/0012-22**, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135) e Nº 2025/3751 (OS nº 1113213).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto fornecimento de baterias estacionárias e serviços de instalação nos Pontos de Atendimento de Cliente da BB Tecnologia e Serviços S.A., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1** e condições comerciais apresentadas pela contratada na proposta comercial MTF084 REV05 de 17/04/2025.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, **exceto** se previstas no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto não admitidas no item 3 do **Documento nº 1** deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto não admitidas no item **3** do **Documento nº 1** deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

- i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 4.725.121,40**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o **Documento nº 1** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal);
- h) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;

- i) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 7 dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição

de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 4**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 10% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 10% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – É necessário também realizar o cadastro no link: https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para envio das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira da Silva Neto

Cargo: Diretor

CONTRATADA: ACUMULADORES MOURA S.A.

Nome: Luiz José de Azevedo Mello

Cargo: Diretor de Eletrificação Veicular e Armazenamento de Energia

Nome: Moacy de Freitas Melo

Cargo: Diretor de Organização e Relações Institucionais

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

Fornecimento de baterias estacionárias e serviços de instalação nos Pontos de Atendimento de Cliente da BB Tecnologia e Serviços S.A., conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BBTS.

2. Especificações técnicas:

2.1. No preço contratado para o fornecimento dos produtos e serviços, estão inclusos todos os impostos, seguros, inclusive ICMS que o fornecedor está obrigado a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens e frete.

2.2. Segue detalhamento dos requisitos técnicos funcionais e não funcionais obrigatórios:

2.3. Fornecimento de Baterias:

2.3.1. As baterias devem seguir as especificações técnicas, voltagem e amperagem, e possuir bornes para conexão com terminais de compressão planos, com caixa a tampa em polipropileno injetado ou expandido de mecânica, com tampas seladas por fusão do material. Deverão possuir indicador de teste que permite a visualização das condições, orientando o diagnóstico (nível do eletrólito/vida útil) e garantia mínima deverá ser de 24 meses.

2.3.2. A tabela abaixo detalha os modelos de referência de mercado, com fabricante e *part number* para cada tipo e modelo de bateria, orientativa a CONTRATADA.

Descrição	Part Number (PN)	Tensão (V)	Capacidade Nominal (Ah)	Corrente Constante de Descarga em C20
BATERIA CHUMBO-ACIDO SELADA 12V 7AH	ACTPOWER-AP127.0 BARASCH-12V 7A GETPOWER-GP12-7.0 SE NICOLL-NC1270SS SECPOWER-SP12-7S UNIPOWER-UP1270	12,00V	7,00Ah	0,35A
BATERIA CHUMBO-ACIDO SELADA 12V 9AH TERMINAL F1 4,75MM	ACTPOWER-AP129.0 GLOBALELETRONICS-GB12-9 SECPOWER-SP12-9E UNIPOWER-UP1290	12,00V	9,00Ah	0,45A
BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONARIA 12V 45AH	CRAL-12CE50 HELIAR-DF700 MOURA-12MF45 PLANETBATTERY-12V45A TUDOR-12TE45	12,00V	45,00Ah	2,25A
BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONARIA 12V 60AH	CRAL-12CE70 HELIAR-DF1000 MOURA-12MF63 FREEDOM-DF-1000	12,00V	60,00Ah	3A
BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONÁRIA (VRLA) 12V 100AH TERMINAL M8	GETPOWER-GP12-100 GETPOWER-GP12-120S SECPOWER-SP12-100	12,00V	1000,00Ah	5A

2.3.3. **ATENÇÃO:** Os itens acima, de fornecedores e *part number* (PN) específicos, servem como exemplos das especificações mínimas exigidas, pois tais produtos já passaram pelo processo de homologação. Outras marcas e modelos estão sujeitas a apresentação de amostra para homologação e validação conforme **item 9**.

2.3.4. O banco de baterias externas chumbo-ácido tipo estacionárias ventiladas será para uso em nobreaks com 4 ou 6 baterias, 12V cada bateria, livres de manutenção – os acumuladores deverão dispensar a necessidade de adição de água destilada ou ionizada em seu eletrólito durante a vida útil do acumulador. Para composição dos bancos, deverão ser fornecidas baterias com capacidade de 45 Ah, com bornes para conexão com terminais de compressão planos. As baterias deverão possuir indicador de teste que permita imediata visualização das suas condições orientando seu diagnóstico (nível do eletrólito/vida útil). As baterias deverão possuir caixa e tampa de polipropileno injetado ou expandido de alta resistência mecânica com tampas seladas por fusão do material. Vida útil mínima de 4 anos a 25°C e garantia mínima de 2 anos.

2.3.5. O banco de baterias internas, com 4 unidade, deverá ser chumbo-ácido estacionárias, seladas, reguladas por válvulas (VRLA - AGM), com princípio de funcionamento através da recombinação de gases (não se admitirá baterias do tipo automotivas, seladas ou não), deverão ser classificadas no mínimo como grupo de "Padrão Comercial", conforme tabela 1 da NBR 16109 da ABNT.

2.3.6. As características construtivas deverão ser as seguintes:

- a) Reguladas por válvula.
- b) Separadores em mantas de microfibras de vidro (AGM).
- c) Eletrólito em solução de ácido sulfúrico, absorvido na manta de microfibras.
- d) Válvula reguladora de segurança (protetor de chama), auto vedada e a baixa pressão.
- e) Baterias com capacidade nominal idêntica, especificadas para vida útil em regime contínuo de 3 a 5 anos (para temperatura de trabalho de 25 °C).
- f) Tensão de operação 12V.
- g) Capacidade de cada bateria: 7Ah.
- h) Tempo de recarga inferior a 10 (dez) horas até 90% da capacidade.
- i) Deverão ser fabricadas para operação ideal na faixa de 22 a 30 °C, em caso excepcional de falha no sistema redundante de condicionamento do ar na sala das baterias, as mesmas devem ser capazes de trabalhar temporariamente, em uma faixa de +20 a +40 graus centígrados, sem perda da garantia.
- j) As baterias deverão ser novas e dentro do prazo de validade.
- k) Dimensões de cada bateria: (CxLxA) 151x65x100mm podendo variar em +-1mm, já considerando os terminais.
- l) Terminais faston macho F2-6,3mm
- m) Peso de cada bateria: de 2,6 Kg a 3,0 Kg

2.3.7. Todos os itens devem ser novos. Não serão aceitos itens usados ou reformados.

2.3.8. As propostas contendo fornecedores e *part number* diferentes dos exemplificados acima deverão ter suas especificações encaminhadas (.pdf e *link* em página *web*) para validação e/ou qualificação quanto à sua aplicabilidade, descrito no **item 9 - Homologação e Validação**.

2.3.8.1. A apresentação de amostras ficará a critério da CONTRATANTE, que a partir das especificações técnicas indicadas na proposta definirá sua necessidade.

2.3.8.2. Se aprovado no processo de homologação, novos modelos de baterias, equipamentos ou serviços poderão ser aditivados ao presente contrato.

2.3.8.3. As propostas que não apresentarem as especificações mínimas exigidas, que tem como métrica as marcas e modelos indicadas, serão rejeitadas.

2.3.8.4. Serão aceitos itens com especificações técnicas iguais ou superiores aos exigidos, desde que aprovados pela área de Engenharia da CONTRATANTE.

2.4. Fornecimento De Serviços Técnicos Complementares:

2.4.1. Por serviços técnicos complementares entende-se a gama de procedimentos que envolvem intervenções como manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remoção, descarte com atendimento *on-site*, conforme relação de Pontos de Atendimento de Cliente da CONTRATANTE.

2.4.2. A expectativa é a contratação de empresa que tenha atuação em âmbito nacional, para o encaminhamento dos serviços de troca de baterias sob demanda.

2.4.3. Todos os materiais utilizados nas intervenções técnicas deverão ser novos e originais e deverão atender às especificações técnicas do fabricante, com validação prévia dessas especificações pela CONTRATANTE, que, a seu critério, pode solicitar amostras dos materiais para testes operacionais e de qualidade, visando preservar a funcionalidade e desempenho original do produto.

2.4.4. A indisponibilidade de baterias no mercado não poderá ser utilizada como justificativa para não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS contratado. Casos de exceção deverão ser previamente comunicados a CONTRATANTE, acompanhados de laudos e evidências técnicas para verificação e validação.

2.4.5. Em todos os casos, os documentos comprobatórios da execução dos serviços devem ser encaminhados no dia útil seguinte a conclusão dos serviços.

2.5. Descrição dos Requisitos Mínimos:

2.5.1. Só serão aceitas baterias novas e originais, de mesma especificação, homologados pela CONTRATANTE, conforme **item 10 – Homologação e Validação**.

2.5.2. A CONTRATADA compromete-se a coletar, transportar e destinar as baterias de maneira adequada, seguindo padrões estabelecidos e procedimentos que minimizem impactos ambientais negativos. O descarte será realizado conforme boas práticas ambientais, com relatórios detalhados e rastreabilidade dos resíduos. Após o processo, serão solicitados os certificados de descarte à CONTRATADA, e a CONTRATANTE deverá arquivá-los para fins de comprovação regulatória, conforme **ANEXO I-E Exemplo de Termo de Coleta**.

2.5.3. O transporte das baterias deverá obedecer às normas previstas nas instruções do CONAMA e ANTT e demais órgãos reguladores.

2.5.4. A retirada do banco de baterias antigo deverá ser providenciada na mesma data em que ocorrer a substituição.

2.5.5. Todo atendimento técnico deve ser acompanhado por um técnico da CONTRATANTE.

2.6. Estimativas de Acionamento

2.6.1. Na relação abaixo constam as estimativas das demandas para 12 e 60 meses, considerando possibilidades de flutuação e flexibilização entre regiões e itens. Cabe destacar que os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem compromisso de faturamento, mensal ou anual, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

Linhas de Serviço	Unidade	Estimativa de Acionamento em 12 meses	Estimativa Ajustada em 60 meses
Instalação (serviço)	UN	23	113
Desinstalação (serviço)	UN	23	113
Substituição de 4 Baterias Internas (serviço)	CJ	141	703
Substituição de 4 Baterias Externas (serviço)	CJ	1.052	5.259

Substituição de 6 Baterias Externas (serviço)	CJ	32	157
Bateria Unitária - 7Ah (material)	UN	611	232
Bateria Unitária - 9Ah (material)	UN	6	30
Bateria Unitária - 45Ah (material)	UN	4.748	1.739
Bateria Unitária - 60Ah (material)	UN	21	102
Bateria Unitária - 100Ah (material)	UN	802	4.010
Deslocamento Técnico (serviço)	KM	585.497	2.927.485

2.6.2. O pagamento ocorrerá pela efetiva execução da demanda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto aos prazos, condições de aceite e com a estrita observância ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado.

2.6.3. Em caso de descumprimento do ANS e/ou da qualidade dos serviços, será suspenso o acionamento da CONTRATADA, até a efetiva justificativa e regularização, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.6.4. No atendimento contratado, no modelo *on-site*, ocorre o comparecimento presencial de técnico para realização de serviços, tais como: instalação, desinstalação, remoção, ou destinação final de equipamentos, em razão de complemento das atividades das operações da CONTRATANTE.

2.6.5. A CONTRATADA deverá estar ciente que os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE via negociação de períodos de atuação, com prazos de execução acordados (**item 4 – Condições de Entrega e Prazos**) e respectivo **ANS – Acordo de Nível de Serviços** contratados (**item 11**).

2.6.6. Todo atendimento da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um técnico alocado pela CONTRATANTE, conforme **item 2.5 Descrição dos Requisitos Mínimos**.

2.6.7. O atendimento inicial será executado por um técnico da CONTRATANTE e o acionamento da CONTRATADA ocorrerá de acordo com:

2.6.7.1. A necessidade e demanda para intervenção técnica, para o fornecimento de serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remoção e descarte, com ou sem substituição de materiais, por parte da CONTRATANTE.

2.6.7.2. O perfil variável da demanda em função de flutuações de equipamentos instalados e atendidos.

2.6.8. Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE nos dias úteis, dentro do horário administrativo (8h às 18h) e, em situações excepcionais, em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, dentro das condições contratadas, com tempestividade e flexibilidade.

2.6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal único para acompanhamento do serviço em execução, como sistema, aplicativo, e-mail, telefone ou painel.

2.6.10. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da CONTRATANTE e das melhores práticas do mercado, não podendo ser realizadas modificações ou adaptações com objetivo de simular as características originais. A CONTRATADA para os serviços de atendimento *on-site* deverão cumprir rigorosamente o que prevê o **Anexo I-B - Procedimento para Atendimento on-site**.

2.7. Capacitação Exigida

2.7.1. A CONTRATADA deverá ser capacitada aos serviços, conforme requisitos do **item 2.8 Riscos do Serviço e Sustentabilidade**, compreendendo a instalação, desinstalação, remoção e descarte de baterias, necessárias ao correto funcionamento das funcionalidades dos equipamentos instalados nos Pontos de Atendimentos de Cliente da CONTRATANTE.

2.7.2. A CONTRATADA deverá possuir Responsável Técnico para a execução das atividades previstas no **item 2.12 - Relação de Serviços**, devidamente cadastrado no Conselho de Classe.

2.7.3. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações da CONTRATANTE e as melhores práticas do mercado, não podendo ser realizados improvisos ou adaptações, tais como:

- a) Uso de baterias diferente da especificação.
- b) Descarte ou transporte de baterias fora dos procedimentos regulatórios.
- c) Conexões elétricas inadequadas, sem respeitar as premissas NR-10 e NBR 5410.
- d) Ajustes ou emendas não autorizadas.
- e) Falta de testes antes do início dos procedimentos.
- f) Substituição de peças ou partes sem autorização ou por itens não originais.

2.7.4. Na prestação de serviços, deverão estar garantidas a integridade dos equipamentos, bem como a inexistência de danos ao patrimônio e aos ambientes envolvidos.

2.8. Riscos do Serviço e Sustentabilidade

2.8.1. Estabelecer diretrizes e responsabilidades para garantir o fornecimento, substituição/instalação, transporte, descarte, reaproveitamento produtivo em bancos internos e externos de baterias estacionárias, como forma de minimizar impactos ambientais e atender a legislação vigente.

2.8.2. Em vista das empresas fornecedoras se enquadrarem na Instrução Normativa 31/2009, alterada pelas IN's 06 e 10/2013 03/2014 do IBAMA, há necessidade de apresentar Comprovação do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e Certificado de Regularidade válido, emitido pelo IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/81.

2.8.3. Só serão admitidas a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto, elaborado por laboratórios acreditados por órgãos competentes para este fim, signatários dos acordos do *International Laboratory Accreditation Cooperation* - ILAC, conforme § 3º, do artigo 3º da IN IBAMA nº 8/2012.

2.8.4. A CONTRATADA deve garantir que a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) das baterias esteja atualizada e disponível para consulta antes do transporte e descarte.

2.8.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar o descarte das baterias conforme normas estabelecidas pelo CONAMA, incluindo a Resolução nº 401/2008, que trata da gestão de resíduos sólidos.

2.8.6. Todas as operações da CONTRATADA devem estar em conformidade com as normas da ABNT pertinentes, como a ABNT NBR 10004 (Classificação e condições de segregação de resíduos) e outras normas aplicáveis.

2.8.7. As baterias deverão ser embaladas/acondicionadas de acordo com as normas de segurança, com rotulagem que informe sobre os riscos e as instruções de manuseio, de forma a se evitar vazamentos e contaminação do meio ambiente ou risco à saúde humana, bem como de perda de componentes durante o seu transporte.

2.8.8. O transporte e a destinação final das baterias substituídas e retiradas das dependências é responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser respeitado o estabelecido na Resolução CONAMA nº 401/2008, Instrução Normativa IBAMA 08/2012, Lei nº 12.305/2010, e legislação ambiental vigente.

2.8.9. A CONTRATADA deverá atender as exigências da Resolução nº 401/2008 do CONAMA quanto à destinação das baterias substituídas e retiradas das dependências, entregando à CONTRATANTE um termo de cumprimento da referida resolução, devidamente assinado.

2.8.10. As baterias devem ser descartadas em locais autorizados e licenciados para o recebimento desse tipo de resíduo, conforme diretrizes do CONAMA.

2.8.10.1. Deverá ser mantido um registro de todas as baterias descartadas, incluindo quantidade, tipo e local de descarte, que será disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado.

2.8.10.2. Os recibos/certificados de destinação fornecidos pela empresa receptora da destinação final das baterias substituídas num determinado mês, deverão ser agrupados e repassados ao contratante no início do mês seguinte.

2.8.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, associado ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos ao Ambiente) e a utilização EPI (Equipamentos de Proteção Individuais), EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados os equipamentos que se façam necessários e adequados ao risco de cada atividade.

2.8.12. A CONTRATADA deve cumprir as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, bem como normas relacionadas NR06, NR-09, NR-10 e NR-17, NBR 5410.

2.8.13. A CONTRATADA deve garantir que todos os funcionários envolvidos no manuseio e transporte de baterias recebam treinamento adequado sobre segurança, riscos e procedimentos corretos de descarte e reaproveitamento.

2.8.14. As partes comprometem-se a buscar alternativas para o reaproveitamento produtivo das baterias, promovendo a reciclagem e a recuperação de materiais, conforme diretrizes do Ministério do Meio Ambiente.

2.8.15. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais detalhando as ações realizadas em relação ao descarte e reaproveitamento das baterias, a serem apresentados à CONTRATANTE e, quando necessário, às autoridades competentes.

2.9. Documentação dos Serviços:

2.9.1. A CONTRATADA deverá possuir manuais de usuários, manuais técnicos ou procedimentos técnicos, orientações de limpeza e conservação, arquivos digitais, equipamentos e ferramentas.

2.9.2. Os arquivos disponibilizados deverão ser prioritariamente digitais e, contingencialmente, impressos, desde que sejam acessíveis aos colaboradores que realizarão as intervenções nos equipamentos.

2.10. Ferramentas e Demais Insumos:

2.10.1. Para o serviço de atendimento *on-site* a CONTRATADA deverá ter em sua equipagem um kit de ferramentas antiestática ESD (calcanheira, luvas, pulseiras e calçado antiestático) por colaborador, a fim de formar um sistema de aterramento completo garantindo a dissipação a carga estática produzida pelo corpo humano.

2.10.2. Para limpeza e higienização dos conectores, a CONTRATADA deverá utilizar apenas pincel, escova, panos, com vaselina e/ou graxa não oxidante, se necessário.

2.10.3. Não deverá ser utilizado material abrasivo que possua efeito de desgaste ou corrosão para limpeza de superfícies, de painéis ou de conectores, de baterias, *nobreaks* e cabos.

2.10.4. A CONTRATADA deverá possuir, entre outras, as seguintes ferramentas:

- a) Multímetro Digital (Medidor de Tensão Elétrica).
- b) Teste de Bateria Estacionária.
- c) Chave catraca com jogo de soquetes sextavados.

- d) Chave inglesa 4" ajustável.
- e) Chave Phillips número 1 // 5x100mm // 3/16x6".
- f) Alicata universal 8".

2.10.5. Condições de Conservação das Ferramentas:

- 2.10.5.1. A CONTRATADA deverá ter controle das ferramentas.
- 2.10.5.2. As ferramentas com características mecânicas ou metálicas, devem estar sem sinais de ferrugem, corrosão ou desgaste.
- 2.10.5.3. As ferramentas de testes, medição e aferição, como multímetro, devem possuir escalas visíveis para as medidas.

2.11. Testes Funcionais:

2.11.1. Constituem-se nas principais fases do processo, respondendo pela qualidade da intervenção, englobando:

- 2.11.1.1. Inspeção visual garantir que todos os equipamentos estão devidamente conectados e que não há constatação de falhas visuais como cabos rompidos, oxidação, corrosão e partes faltantes.
- 2.11.1.2. Teste funcional do banco de baterias e do nobreak, realizado com multímetros e ferramenta específica para garantir o desempenho, a segurança e a durabilidade desses dispositivos e sistemas.
- 2.11.1.3. Equipamentos que possuam circuito de baterias conectadas, deverão ser testadas com a presença da bateria e sem a bateria, de modo que fique evidente o teste dos circuitos.

2.12. Relação de Serviços:

- 2.12.1. No ato do envio das demandas são especificadas as atividades a serem executadas.
- 2.12.2. Todos os custos fiscais, tributários, encargos trabalhistas, impostos, materiais, conectores, cabos, entre outros, para a instalação, desinstalação, remoção, descarte e transporte dos materiais estão inclusos no valor apresentado, conforme descrição dos serviços contratados.
- 2.12.3. Especificação do cabo:
 - 2.12.3.1. Cabo de cobre com condutor de seção nominal de 16mm² e diâmetro nominal de 4,89mm. Diâmetro nominal externo é de 8mm e possui espessura nominal da isolação de 1,56mm.
 - 2.12.3.2. Isolação em PVC Bateria 70°C 750V.
 - 2.12.3.3. Filamento: 100% cobre.
 - 2.12.3.4. Resistência de aproximadamente 0,0037 ohm/m.
 - 2.12.3.5. Exemplo de *partnumber*: Permark SKU: 73-1
- 2.12.4. Especificação do terminal:
 - 2.12.4.1. Terminal reforçado para bateria universal.
 - 2.12.4.2. Material: Latão fundido.
 - 2.12.4.3. Dimensão: Para cabos de 16mm à 95mm, regulável por parafusos.
 - 2.12.4.4. Parafusos: Em aço com acabamento de zinco amarelo.
 - 2.12.4.5. Exemplo de *partnumber*: Wurth Cód. 0510100109

2.12.5. Serviços sem substituição de baterias:

- a. SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE DE INSTALAÇÃO:** Serviço especializado de instalação completa do equipamento e baterias, indicado pela CONTRATANTE, prevendo todas as ferramentas necessárias, seguido por um teste de funcionamento e validação por meio de um relatório técnico após a conclusão da montagem.
- b. SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE DE DESINSTALAÇÃO:** Serviço especializado que abrange a desinstalação total do equipamento e baterias, embalagem e armazenamento em equipamento e local indicado pela CONTRATANTE.

2.12.6. Serviços com substituição de baterias:

- a. SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE PARA MANUTENÇÃO DE BANCO INTERNO DE 04 BATERIAS 12V 7Ah:** Serviço especializado em banco de baterias internas de nobreaks, que engloba a desinstalação, substituição de 04 baterias de chumbo-ácido estacionárias de 12V 7Ah disponibilizadas pela CONTRATADA, transporte, remoção e descarte ecológico e/ou reaproveitamento produtivo do material recolhido, com emissão de Certificado de Destinação Final de Resíduos por uma empresa que possua Licença Ambiental de Operação válida.
- b. SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE PARA MANUTENÇÃO DE BANCO EXTERNO DE 04 BATERIAS 12V 45Ah:** Serviço especializado em banco de baterias externos de nobreaks, que engloba a desinstalação, substituição de 04 baterias de chumbo-ácido estacionárias de 12V 45Ah disponibilizadas pela CONTRATADA, transporte, remoção e descarte ecológico e/ou reaproveitamento produtivo do material recolhido, com emissão de Certificado de Destinação Final de Resíduos por uma empresa que possua Licença Ambiental de Operação válida.
- c. SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE PARA MANUTENÇÃO DE BANCO EXTERNO DE 06 BATERIAS 12V 45Ah:** Serviço especializado em banco de baterias externos de nobreaks, que engloba a desinstalação, substituição de 06 baterias de chumbo-ácido estacionárias de 12V 45Ah disponibilizadas pela CONTRATADA, transporte, remoção e descarte ecológico e/ou reaproveitamento produtivo do material recolhido, com emissão de Certificado de Destinação Final de Resíduos por uma empresa que possua Licença Ambiental de Operação válida.

2.12.7. Substituição unitária de baterias

- a. SUBSTITUIÇÃO DE 01 BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIA DE 12V 7Ah:** Substituição de 01 (uma) bateria de chumbo-ácido estacionária VRLA de 12V 7Ah, material por parte da CONTRATADA. Quando solicitado pela CONTRATANTE, poderá ser faturado concomitantemente os serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO e DESCARTE, conforme itens 2.9.1 **a** e **b**.
- b. SUBSTITUIÇÃO DE 01 BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIA DE 12V 9Ah:** Substituição de 01 (uma) bateria de chumbo-ácido estacionária VRLA de 12V 9Ah, material parte da CONTRATADA. Quando solicitado pela CONTRATANTE, poderá ser faturado concomitantemente os serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO e DESCARTE, conforme itens 2.9.1 **a** e **b**.
- c. SUBSTITUIÇÃO DE 01 BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIA DE 12V 45Ah:** Substituição de 01 (uma) bateria de chumbo-ácido estacionária de 12V 45Ah, material por parte da CONTRATADA. Quando solicitado pela CONTRATANTE, poderá ser faturado concomitantemente os serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO e DESCARTE, conforme itens 2.9.1 **a** e **b**.
- d. SUBSTITUIÇÃO DE 01 BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIA DE 12V 60Ah:** Substituição de 01 (uma) bateria de chumbo-ácido estacionária de 12V 60Ah, material por parte da CONTRATADA. Quando solicitado pela CONTRATANTE, poderá ser faturado concomitantemente os serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO e DESCARTE, conforme itens 2.9.1 **a** e **b**.

e. SUBSTITUIÇÃO DE 01 BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIA DE 12V 100Ah: Substituição de 01 (uma) bateria de chumbo-ácido estacionária VRLA de 12V 100Ah, material por parte da CONTRATADA. Quando solicitado pela CONTRATANTE, poderá ser faturado concomitantemente os serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO e DESCARTE, conforme itens 2.9.1 **a** e **b**.

2.13. Da Contratação:

2.13.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá indicar Responsável Técnico para os serviços previstos no **item 2.12 Relação de Serviços**, com registro em órgão de classe específico.

2.13.2. Os envios de demandas ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitado o perfil variável da demanda em função de flutuações do parque de equipamentos atendidos, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

2.13.3. No ato do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar plenamente habilitada para realização dos serviços, dentro da capacidade e condições definidas neste projeto básico. Manter e cumprir os requisitos, inclusive habilitatórios, exigidos no instrumento convocatório, durante toda vigência do contrato.

2.13.4. Nas **Estimativas de Acionamento** apresentada quantidade de aquisições de materiais e serviços estimados para um período de 12 e 60 meses e o **item 2.12 - Relação de Serviços** apresenta a descrição dos serviços, os quais serão demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

3. Subcontratação:

3.1. A subcontratação do objeto principal, referente ao fornecimento de baterias, não será permitida.

3.2. A subcontratação de serviços acessórios à atividade principal poderá ser admitida, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela contratante, nas situações:

3.2.1. Logística não convencional de materiais, incluindo transporte hidroviário ou outros meios adequados, para regiões de acesso restrito;

3.2.2. Serviços de instalação, desinstalação e manutenção de bancos de baterias, desde que garantida a conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela contratante.

4. Condições de Entrega:

4.1. Aquisição:

4.1.1. Sul, Sudeste e Centro-Oeste: 30 (trinta) dias corridos a partir da colocação do pedido.

4.1.2. Norte e Nordeste: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da colocação do pedido.

4.1.3. **Quantidades:** Conforme necessidade da BBTS, sem compromisso de faturamento da totalidade mensal ou anual.

4.1.4. Frete CIF.

4.1.5. Locais de entrega conforme link: <https://www.bbts.com.br/todas-as-unidades/>.

4.1.6. Outros locais poderão ser incluídos na relação, desde que tenha aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

4.1.7. No momento da solicitação a BBTS enviará o endereço completo da Unidade onde deverá ser feita a entrega das baterias.

4.1.8. A CONTRATADA deverá informar em até 48 horas para a BBTS, a data e horário estimado de entrega para realização da conferência do aceite das baterias.

4.1.9. Horário de Entrega nas Unidades deverá ocorrer das 08h30min às 12h30min e das 14h às 17h.

4.2. Instalação/Substituição/Remoção:

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos de instalação dos equipamentos/materiais, conforme acordado para cada região.

Região Sul e Sudeste	Solução
Até 100km	10 dias corridos
Entre 101km e 200km	15 dias corridos
Entre 201km e 1000km	15 dias corridos
Acima de 1000km	20 dias corridos

Região Norte *	Solução
Até 100km	15 dias corridos
Entre 101km e 200km	20 dias corridos
Entre 201km e 1000km	
Acima de 1000km	

Região Nordeste e Centro-Oeste	Solução
Até 100km	15 dias corridos
Entre 101km e 200km	20 dias corridos
Entre 201km e 1000km	
Acima de 1000km	

NOTA: Exclusivamente para a Região Norte, quando necessário deslocamento e transporte de baterias via aéreo ou fluvial, devidamente justificado, serão acrescidos 7 (sete) dias corridos no prazo de solução.

No momento da solicitação da instalação/substituição/remoção, a BBTS enviará o endereço completo de uma das unidades para a retirada das baterias, conforme link: <https://www.bbts.com.br/todas-as-unidades/> e o respectivo local de instalação.

4.2.2. A CONTRATADA deverá informar em até 48 horas para a BBTS, a data e horário estimado de realização do serviço solicitado.

4.2.3. O horário de coleta nas Unidades deverá ocorrer das 08h30min às 12h30min e das 14h às 17h.

5. Informações de Faturamento:

Aquisição:

Descentralizado conforme necessidade das unidades e CNPJ que consta no **ANEXO I-G – Relação dos Centros de Assistência Técnica (CAT)**.

Serviços:

Centralizada para BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

CNPJ: 42.318.949/0013-18

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

Endereço: SEPN - Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508 – Conjunto C Lote 07

Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70740-543

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. Os acionamentos ocorrerão de acordo com as eventuais necessidades, não existindo compromisso de faturamento mensal.

6.2. Os detalhamentos sobre a atividade serão informados via **Anexo I-D – Modelo Solicitação de Serviço**, incluindo a disponibilidade de acesso e o detalhamento do serviço a ser realizado.

6.3. Para cada solicitação de serviços encaminhada, caberá a CONTRATADA avaliar previamente as condições para realização dos serviços e retornar em até 48 horas do recebimento da demanda, diretamente no mesmo e-mail que recebeu o **Anexo I-D – Modelo Solicitação de Serviço**, informando os custos finais associados aos valores contratados, considerando os serviços e o deslocamento.

6.4. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deve:

6.4.1. Estar capacitada a efetuar atendimento *on-site* no(s) local(ais) pretendido(s).

6.4.2. Dispor aos seus funcionários uniformes adequado e completo, crachá de identificação, onde conste, além da razão social da empresa, o nome do funcionário e seu número de registro.

6.4.3. Preencher o **Anexo I-D – Modelo Solicitação de Serviço** recebida, anexar e reencaminhar junto ao mesmo e-mail da solicitação.

6.4.4. Sinalizar à CONTRATANTE, no início da operação, qualquer anormalidade externa no equipamento objeto do serviço.

6.4.5. Durante contato com a CONTRATANTE obter o detalhamento sobre as condições de acesso, horários, possíveis restrições para execução.

6.5. Ao término da prestação do serviço deverá ser restabelecida as funcionalidades operacionais dos sistemas de energia, sem improvisos e/ou adaptações.

6.6. A CONTRATADA disponibilizará, em quantidade suficiente à execução dos serviços, pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas imprescindíveis à realização das tarefas a serem executadas nos locais de atendimento, conforme prazos contratados.

6.7. O correto preenchimento e envio do **Anexo I-D – Modelo de Solicitação de Serviço** é fator prioritário para realização e correto faturamento dos serviços.

7. Condições de Aceite:

7.1. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da CONTRATANTE e das melhores práticas do mercado, não podendo ser realizadas modificações ou adaptações com objetivo de simular as características originais.

7.2. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada durante ou após sua execução.

7.3. Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica será realizada por um preposto da CONTRATANTE que fará o acompanhamento, objetivará a conformidade normativa desses trabalhos para que não retem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados e informará imediatamente, ao fiscal de serviço para devidas providencias.

7.4. A verificação da qualidade técnica dos serviços prestados compreenderá a conferência dos aspectos formais do trabalho:

- a) Apresentação: aparência, postura incompatível com a prestação dos serviços;
- b) Falta de itens básicos de EPI, improvisos em relação a ferramentas, material utilizado;
- c) Desorganização na condução dos serviços, deixar o ambiente do cliente sujo ou em desordem;
- d) Riscos, danos aos equipamentos ou ao ambiente do cliente;
- e) Pendências de conclusão e necessidades de retorno posterior;
- f) Criar relatórios e registros fotográfico de não conformidades, considerando aspectos da operação;

- g) Registros de não conformidades nos relatórios e documentos de validação dos serviços gerados pela CONTRATADA.

7.5. Para fins de verificação da qualidade técnica, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos, digitais ou físicos, que comprovem a execução.

7.6. Caso sejam identificados inconsistências ou erros, serão solicitados esclarecimentos à CONTRATADA, complementações ou correções.

7.7. A verificação da qualidade técnica não atribuirá nenhuma corresponsabilidade aos profissionais do CONTRATANTE responsáveis por esta verificação.

7.8. A ausência ou omissão da verificação da qualidade técnica dos trabalhos por profissional do quadro técnico do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

7.9. Sistema de Gestão de Serviços:

7.9.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema de controle do fluxo de serviços, preferencialmente Aplicativo, Sistema ou API e, contingencialmente, poderá ser utilizada planilha eletrônica, contendo atualização das informações relativas à prestação dos serviços. O sistema deve manter histórico durante toda a vigência do Contrato, com controle da ordem de serviço, número de série e de reincidência de defeitos.

7.9.2. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso ao sistema e seus relatórios sempre que a CONTRATANTE solicitar.

7.9.3. A CONTRATADA terá até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato, para adequar o seu Sistema de Controle de Atendimento, de forma que contenham informações de controle de fluxo de atendimento, tais como:

- a) Ordem de serviço, prazo, garantia, status do item no processo, número de série, permitindo rastrear o histórico da prestação do serviço.
- b) Data do recebimento da ordem de serviço.
- c) Previsão de conclusão, a partir do recebimento da ordem de serviço.
- d) Data da conclusão do serviço com aceite do preposto da CONTRATANTE.
- e) Descrição dos custos de deslocamento.
- f) Descrição dos serviços executados.
- g) Descrição de custos extras e valor.
- h) Nota fiscal de faturamento dos serviços.

8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

8.1. Para o fornecimento das baterias / materiais, a garantir deve ser de, no mínimo, 24 meses.

8.2. E para fornecimento de serviços relativos ao atendimento *on-site*, a garantia deverá ser de, no mínimo, mínimo 90 dias, contados a partir de sua data de entrega/execução.

8.3. O item que apresentar defeito de componente ou mão-de obra será substituído, sem ônus para a BBTS, conforme condições e prazos dispostos no **Item 4 – Prazos e Condições de Entrega**.

8.4. Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia serão retirados e entregues pelo fornecedor, nos locais indicados pela BBTS, no território nacional, sem ônus para a BBTS.

9. Homologação e Validação:

- 9.1. Para materiais ou serviços com referências diferentes das apresentadas neste documento, a critério da CONTRATANTE, se solicitado, deverá ser entregue em até trinta (30) dias corridos, após aviso formal, até 2 amostras do item, para validação e/ou qualificação e/ou verificação da aplicabilidade, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE. Será permitido até uma substituição de amostra.
- 9.2. Outrossim, durante a vigência do contrato, para a validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade relacionadas e itens com indisponibilidade no mercado, o fornecedor poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. A validação da solução será efetuada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE.
- 9.3. Nestes casos a CONTRATADA deverá encaminhar para a caixa departamental do Setor de Engenharia a documentação técnica relativa ao item. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar o envio da(s) amostra(s) para efetuar o processo de validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.
- 9.4. A CONTRATADA deverá entregar a(s) amostra(s), quando solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificado e aceito pela equipe de Engenharia da CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica, quando solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificada e aceita pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE.
- 9.6. Os itens serão avaliados pela CONTRATANTE quanto à sua aderência às especificações mínimas exigidas, antes de sua aceitação.
- 9.7. O processo de avaliação consistirá dos testes de todos os dispositivos e funcionalidades exigidas para o funcionamento destes.
- 9.8. As amostras serão submetidas a testes, simulando o ambiente real de trabalho, devendo se comportar adequadamente, conforme especificado.
- 9.9. Os testes poderão ocorrer em campo (nas próprias instalações do cliente da CONTRATANTE), em laboratórios próprios ou de terceiros, a critério da CONTRATANTE, em qualquer município do território brasileiro.
- 9.10. A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra escoimada da divergência e apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, sem que ocorra alteração do prazo de entrega. Somente será aceita uma única substituição da amostra.
- 9.11. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) para validação ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ou haver entrega da(s) amostra(s) para qualificação fora das especificações, poderá ser aberto processo de sanção administrativa para aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 9.12. O prazo para a validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade pela CONTRATANTE será de 15 (quinze) dias corridos após a entrega das amostras, podendo ser prorrogado por igual período, caso a área técnica entenda como necessário.
- 9.13. Todas as despesas com o envio da(s) amostra(s), incluindo o frete de envio e recolhimento, ficará por conta do fornecedor.
- 9.14. As amostras deverão ser enviadas para a unidade indicada pela CONTRATANTE, no ato da solicitação, por meio de nota fiscal de saída do tipo “remessa para demonstração” ou similar, respeitando assim fluxo da operação fiscal para o envio de amostras.
- 9.15. Todas as amostras deverão ser identificadas de maneira clara e conter o nome do destinatário indicado na solicitação e o setor ou divisão responsável.

9.16. Ao final da validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade, as amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem.

9.17. A CONTRATANTE emitirá nota fiscal de retorno da(s) amostra(s), oportunidade que será emitido comunicado informando o local de recolhimento, que poderá ocorrer em qualquer município Brasileiro, e o prazo máximo para seu recolhimento.

9.18. O fornecedor terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para o recolhimento da(s) amostra(s), ao final deste, e em caso de não recolhimento pelo fornecedor, a CONTRATANTE poderá realizar o descarte sustentável.

9.19. Devido à natureza dos testes realizados a(s) amostra(s) não poderão ser abatidas do pedido original.

9.20. **Local da Entrega das Amostras:**

BB Tecnologia e Serviços (BBTS) – A/C Dilog
SEPN – Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508, Conjunto C, Lote 07
Asa Norte – Brasília – DF
CEP 70740-543

9.21. Os horários das entregas das amostras deverão ser acordados entre BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e o FORNECEDOR respeitando às seguintes condições:

Dias úteis das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

10. **Condições de Pagamento:**

10.1. **Aquisição:**

10.1.1. O pagamento da fatura referente a aquisição das baterias e/ou equipamentos será correspondente à quantidade solicitada e aos valores constantes no **ANEXO I-H – Tabela de Preços**.

10.1.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica para a unidade correspondente. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos, a quantidade, o valor unitário, o valor total e os impostos incidentes sobre a operação.

10.1.3. A CONTRATADA é responsável pela emissão da nota fiscal de acordo com a legislação vigente e pelos impostos incidentes sobre a operação.

10.1.4. Atendida as condições de aceite **item 4**, o pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota Fiscal / fatura.

10.1.5. A CONTRATANTE poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

10.2. **Serviços:**

10.2.1. Deverá ser encaminhada uma planilha mensal referente aos serviços prestados em arquivo eletrônico para validação, a BBTS no prazo de até 5 dias úteis fará a conferência e autorizará a emissão da nota fiscal de fatura ou, caso necessário, solicitará a devida correção.

10.2.2. A planilha deverá conter:

- a) Data/hora do início do atendimento.
- b) Data/hora da conclusão do atendimento.

- c) Serviço realizado e ocorrências decorrentes desse serviço.
- d) Total de km.
- e) Nome e identificação do técnico responsável pelo serviço, rubrica.
- f) Identificação da localidade atendida (nome/prefixo).
- g) Nº de patrimônio do equipamento atendido.
- h) Nome e identificação do preposto da CONTRATANTE que deu aceite no serviço realizado.
- i) Campo de observação para o preposto da CONTRATANTE fazer registro de possíveis não conformidades.

10.2.3. Observadas as condições relativas à medição dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o limite de 21º dia do mês, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

10.2.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal/fatura.

10.2.5. No caso de notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à BBTS em data posterior à indicada, poderá ser solicitado o cancelamento e reemissão dentro das condições acordadas.

10.2.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o ateste de que o serviço foi executado, em conformidade com as especificações do contrato.

10.2.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a glosas, multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

10.2.8. A CONTRATANTE poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. A medição do Acordo de Nível de Serviço – ANS será tratada via Sistema de Controle da CONTRATANTE, de acordo com os prazos de solução do evento apresentado no **item 4 – Condições de Entrega e Prazos**.

11.2. Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a contratada ao seguinte rebate no valor da fatura.

11.3. Aquisição:

Atraso na entrega	Valor do rebate
5 dias	5%
6 dias	6%
7 dias	7%
8 dias	8%
9 dias	9%
10 dias ou mais	10%

11.4. Serviços:

Atraso nos serviços técnicos complementares	Valor do rebate
1 dias	1%
2 dias	2%

3 dias	6%
4 dias	8%
5 dias ou mais	10%

11.5. Penalidades, Multas e Sanções:

11.5.1. O descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados poderá acarretar a suspensão, independente da aplicação de multas, glosas e suspensões cabíveis.

11.5.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.5.4. A ocorrência de 3 (três) ou mais advertências e/ou multas não justificáveis, em qualquer tempo, poderá ensejar a suspensão dos serviços, independente de glosas e sanções aplicáveis.

11.5.5. O descumprimento do ANS não justificável, a critério da CONTRATANTE, de forma continuada ou acumulada, 3 (três) vezes consecutivamente ou de forma acumulada, o que ocorrer primeiro, poderá ensejar a imediata suspensão dos serviços, independente da incidência de glosas e sanções aplicáveis.

11.5.6. Na ocorrência do descumprimento, além das respectivas sanções e glosas na fatura, a CONTRATANTE poderá advertir a CONTRATADA por até 3 (três) vezes, por intermédio de e-mail, carta ou qualquer outro meio e comunicação escrita e efetuar a suspensão dos serviços.

11.5.7. O descumprimento das obrigações contratuais de forma continuada, além das respectivas glosas na fatura, multas e sanções contratuais, poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços.

11.5.8. As aplicações de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, ocorrem cumulativamente a possíveis glosas decorrentes de perda de ANS.

11.5.9. O não comparecimento, a recusa em executar serviço determinado pela fiscalização ou ausência de retorno de acionamento, sem motivo justificado, ensejará multa de 10% do valor total da prestação dos serviços que dar causa.

11.5.10. A execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente de 5% do valor do serviço que der causa.

11.5.11. Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente, 1% do serviço que der causa.

11.5.12. A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas.

11.5.13. A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes. Não existindo saldo de faturas pendentes, se necessário, por meio de processo administrativo e/ou judicial, assegurados o direito do contraditório e ampla defesa.

11.5.14. A ineficiência grave da CONTRATADA poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços. As principais ineficiências graves estão relacionadas abaixo:

- a) O descumprimento do ANS não justificável, a critério da CONTRATANTE, de forma continuada ou acumulada, 3 (três) vezes consecutivamente ou de forma acumulada, o que ocorrer primeiro.
- b) Recusa de execução de serviços previstos no objeto contratado.

- c) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas em tempo hábil para garantir a sua plena execução.
- d) Não se manifestar, formalmente, sobre a convocação para prestação dos serviços por 3 (três) vezes consecutivas.
- e) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE por mais de 6 (seis) meses.
- f) Execução de serviços de forma incorreta, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores ao pactuado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s), por falta de peças de reposição, estrutura ou ferramenta adequados por 3 (três) vezes consecutivas e/ou até 3 (três) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro.

Nota 1: A CONTRATANTE fará a indicação do setor responsável pela fiscalização e distribuição das demandas. A CONTRATADA será informada, preferencialmente via e-mail, sobre as ocorrências de perda de qualidade ou não atendimento as condições e exigências estabelecidas na documentação de contratação para se for o caso, para que possa fazer uso do amplo direito de defesa e do contraditório.

Nota 2: O preposto da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento presencial dos serviços, fará o registro de possíveis ocorrências de não conformidades no relatório de prestação de serviços da CONTRATADA e imediatamente junto ao fiscal de serviço indicado, de acordo com o checklist de execução dos serviços, item 7.4, incluindo registros fotográficos, onde este couber. O fiscal de serviços fará o registro das imperfeições / não conformidades identificadas durante a execução, garantindo a transparência para o causador do desvio de qualidade para se for o caso, a CONTRATADA fazer uso do amplo direito de defesa e do contraditório em até 2 (dois) dias úteis após recebimento do registro.

Nota 3: O registro fotográfico, não envolve pessoalidade, se limitando ao registro de ocorrência materiais dos serviços incluindo, mas não se limitando a danos no ambiente ou patrimônio do cliente, qualidade de ferramentas e peças de reposição utilizadas, defeitos relativos e danos associados a execução tais como: riscos em equipamento, manchas de resíduos ácidos.

12. Aspectos de Segurança:

12.1. A CONTRATADA se obriga por si, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.

12.2. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir integralmente a CONTRATANTE dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

12.3. A CONTRATADA se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de agenciamento de fretes de informações disponibilizada pela CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da CONTRATANTE.

12.5. O acesso aos Pontos de Atendimento da CONTRATANTE somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela CONTRATANTE.

12.6. O ambiente da operação poderá ser monitorado pela CONTRATANTE utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.

12.7. A CONTRATADA deverá deixar claro para os seus empregados e condutores autônomos cadastrados na plataforma, sobre os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.

12.8. Os prepostos da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachás individual em perfeitas condições de uso. O crachá de identificação deve estar acima da cintura, em local visível. O logo da CONTRATADA deverá estar estampada na camisa e no crachá.

12.9. A não utilização do crachá de identificação e uniforme será considerada descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas no contrato, decorrente de riscos à segurança física e patrimonial.

12.10. Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.

13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo prorrogar até o limite de 60 (sessenta), contada a partir da data de sua assinatura.

13.2. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à PARTE contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, resguardada a obrigação da PARTE de executar os direitos e as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

14. Reajuste:

14.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto desta contratação, sujeito a nova pesquisa de mercado e a respectiva demonstração da variação de preços.

14.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.3. Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato será encerrado.

15. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

16. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.4. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.1.5. Se a PROPONENTE apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17. Qualificação Técnica:

17.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.2. No mínimo, 1 (um) atestado de prestação de serviço(s) anterior(es) compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o presente objeto, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a capacidade da contratada para a prestação dos serviços.

17.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo ser solicitado cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

17.4. Quantidades: o atestado deverá atender no mínimo 20% do total anual estimado da abrangência pretendida ou 5% do total estimado para 60 meses, independentemente do local da realização, conforme **item 2.6 Estimativas de Acionamento**.

17.5. O atestado de capacidade técnica deverá informar se o serviço foi realizado de forma satisfatória, dentro dos prazos e ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica que foi atendida.

17.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

17.7. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18. Due Diligence:

18.1. Considerando que a BB Tecnologia e Serviços S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

ANEXOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Anexo I-A: Tabela de Preços

Anexo I-B: Procedimento para atendimento *on-site*

Anexo I-C: Modelo de Solicitação de Entrega de Partes/Peças

Anexo I-D: Modelo de Solicitação Serviço

Anexo I-E: Exemplo Termo Coleta

Anexo I-F: Processo fiscal de venda e instalação de baterias

Anexo I-G: Relação dos Centros de Assistência Técnica (CAT)

ANEXO I-A – Tabela de Preços

Tipo	Código	Descrição Código	Descrição	Valor Unitário	Impostos	Valor Unitário Total
Serviços	CSR-008851	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Instalação	R\$ 384,19	Incluídos	R\$ 384,19
			Desinstalação	R\$ 266,08	Incluídos	R\$ 266,08
			Substituição unitária	R\$ 106,43	Incluídos	R\$ 106,43
			Substituição de 4 Baterias Interna	R\$ 532,15	Incluídos	R\$ 532,15
			Substituição de 4 Baterias Externas	R\$ 532,15	Incluídos	R\$ 532,15
			Substituição de 6 Baterias Externas	R\$ 732,22	Incluídos	R\$ 732,22
			Deslocamento Técnico AC/KM	R\$ 3,15	Incluídos	R\$ 3,15
			Deslocamento Técnico AL/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico AM/KM	R\$ 3,15	Incluídos	R\$ 3,15
			Deslocamento Técnico AP/KM	R\$ 3,15	Incluídos	R\$ 3,15
			Deslocamento Técnico BA/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico CE/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico DF/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico ES/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico GO/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico MA/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico MT/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico MS/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico MG/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico PA/KM	R\$ 3,15	Incluídos	R\$ 3,15
			Deslocamento Técnico PB/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico PR/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico PE/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico PI/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico RN/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico RS/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico RJ/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15
			Deslocamento Técnico RO/KM	R\$ 3,15	Incluídos	R\$ 3,15
Deslocamento Técnico RR/KM	R\$ 3,15	Incluídos	R\$ 3,15			
Deslocamento Técnico SC/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15			
Deslocamento Técnico SP/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15			
Deslocamento Técnico SE/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15			
Deslocamento Técnico TO/KM	R\$ 2,15	Incluídos	R\$ 2,15			
Material	SOBR-004910	T-20 BATERIA CHUMBO-ACIDO SELADA 12V 7AH	Bateria Unitária - 7Ah	R\$ 93,41	Incluídos	R\$ 93,41
	SOBR-006272	T-20 BATERIA CHUMBO-ACIDO SELADA 12V 9 AH TERMINAL F 14 75 MM	Bateria Unitária - 9Ah	R\$ 114,09	Incluídos	R\$ 114,09
	SOBR-001835	T-20 BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONARIA 12V 45AH	Bateria Unitária - 45Ah	R\$ 392,23	Incluídos	R\$ 392,23
	SOBR-002396	T-20 BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONARIA 12V 60AH	Bateria Unitária - 60Ah	R\$ 505,96	Incluídos	R\$ 505,96
	SOBR-004385	T-20 BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONARIA (VRLA) 12V 100/120AHTERMINAL M8	Bateria Unitária - 100Ah	R\$ 912,03	Incluídos	R\$ 912,03

ANEXO I-B – Procedimento para atendimento on-site

1. Procedimento para atendimento on-site

1.1 Todas as diretrizes definidas neste documento são de natureza técnica, não alterando, portanto, quaisquer outras de caráter comercial ou administrativo financeiro, encaminhadas aos fornecedores pelas áreas competentes da CONTRATANTE.

1.2 O atendimento on-site é realizado exclusivamente por fornecedor previamente qualificado e cadastrado pela CONTRATANTE.

1.2.1 A confirmação de recebimento e o fim do atendimento serão monitorados pela área demandante.

1.3 Os fornecedores deverão possuir equipe técnica qualificada e com conhecimento nas normas regulamentadoras NR-06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-17 (Ergonomia).

1.4 Capacitação exigida

1.4.1 Na prestação de serviços deverão estar garantidas a integridade dos equipamentos, bem como a inexistência de danos ao patrimônio e aos ambientes envolvidos.

1.4.2 A CONTRATADA deverá ser especializada e plenamente capacitada aos serviços, compreendendo a troca de baterias necessárias ao restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e nobreaks.

1.4.3 Em atendimento on-site, o técnico da CONTRATADA deverá portar os seguintes documentos para dar entrada na agência: RG com foto e CPF, munido de crachá com foto, nome completo, matrícula e ou identificação de funcionário, nome da empresa e contato telefônico.

1.4.4 Cada técnico deverá estar devidamente uniformizado: sapato/botina, calça, camisa e crachá.

1.4.5 Deverá portar os EPI e EPC necessários ao atendimento alocado, quando aplicável.

1.4.6 Deverão ser utilizados Relatórios para Atendimento Técnico, que deverá conter: de nº do equipamento, nº da ordem de serviço, descrição do defeito, descrição da solução, nome, matrícula do técnico e assinatura. Da parte do cliente assinatura, matrícula ou CPF caso não possua matrícula.

1.4.7 Utilizar ferramentas apropriadas para o atendimento técnico.

1.4.8 Para garantir a qualidade do atendimento é fundamental que o fornecedor execute ou contrate a aferição/calibração periódica (no máximo anual) dos instrumentos e possua controle formal desta tarefa, que poderá ser solicitada pela CONTRATANTE quando de visitas às instalações do fornecedor.

2. Procedimentos de substituição de baterias

2.1 Substituição de baterias internas de nobreak TIPO A – até 2KVA: para realizar este procedimento e evitar riscos de choques elétricos, é essencial desligar o equipamento da rede de energia elétrica antes de iniciar qualquer substituição de peças.

2.1.1 Pressionar a tecla OFF/ENTER e manter pressionado por 2 segundos para desligar o nobreak.



Figura 1: Botão OFF/ENTER

2.1.2 Realizar teste de medição com o multímetro na saída do equipamento e verificar se a tensão apresentada é 0V (Zero Volt).



Figura 2: Medição realizada na tomada de saída do equipamento, com o nobreak completamente desligado e desplugado da tomada de energia

2.1.2.1 **Observação:** Caso nobreak ainda apresente tensão, realizar novamente o processo de desligamento descrito no item anterior.

2.1.3 Remover parafusos laterais e traseiros para retirar a estrutura de proteção do equipamento



Figura 3: Parafusos de fixação da estrutura de proteção.

2.1.4 Primeiramente, retirar os bornes da bateria indicadas na figura abaixo.



Figura 4: Bornes da bateria superior

2.1.5 Em seguida, afrouxar os parafusos de fixação para soltar as placas de alojamento das baterias internas.

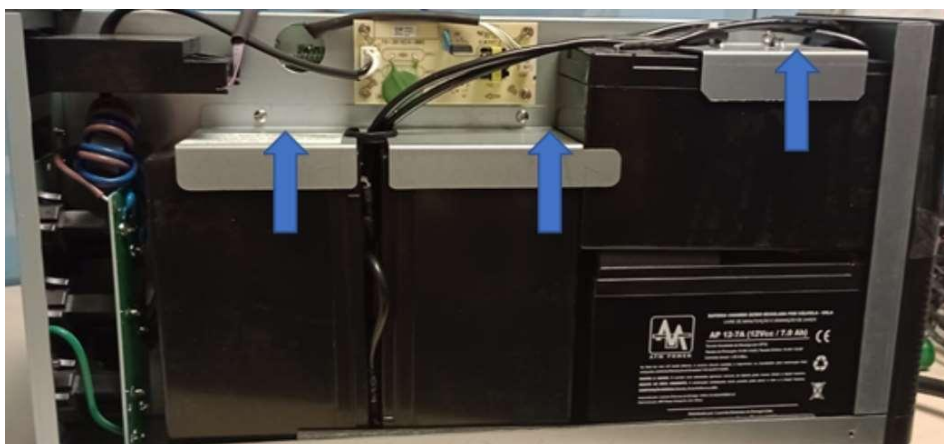


Figura 5: Parafusos de fixação das placas de alojamento das baterias internas.

2.1.6 As quatro baterias internas no compartimento estão prontas para serem substituídas. Elas estão conectadas em série, o que significa que o terminal negativo de uma bateria está conectado ao terminal positivo da próxima. Com cuidado, desconectar os fios que estão conectados às baterias e, em seguida, remover as baterias do compartimento. Após isso, inserir as quatro novas baterias no compartimento, mantendo a associação em série dos bornes, como exemplificado a seguir.

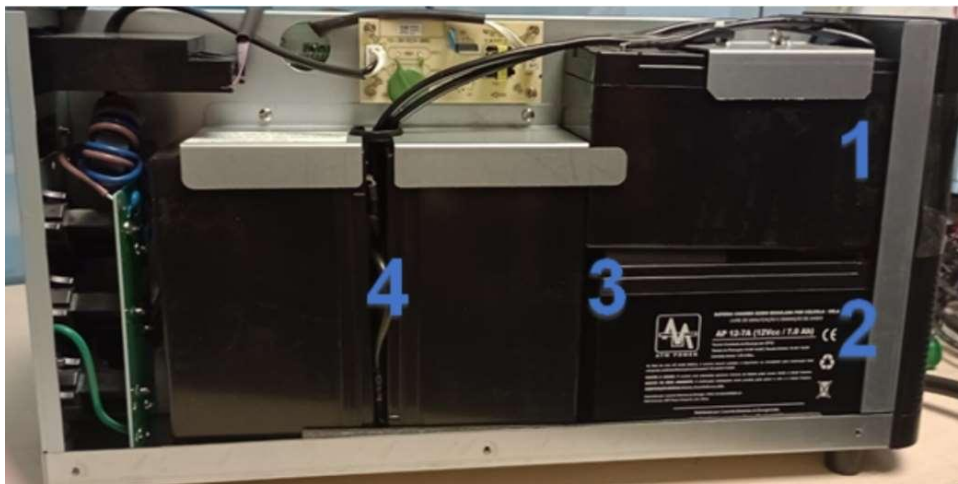


Figura 6: Baterias internas do nobreak

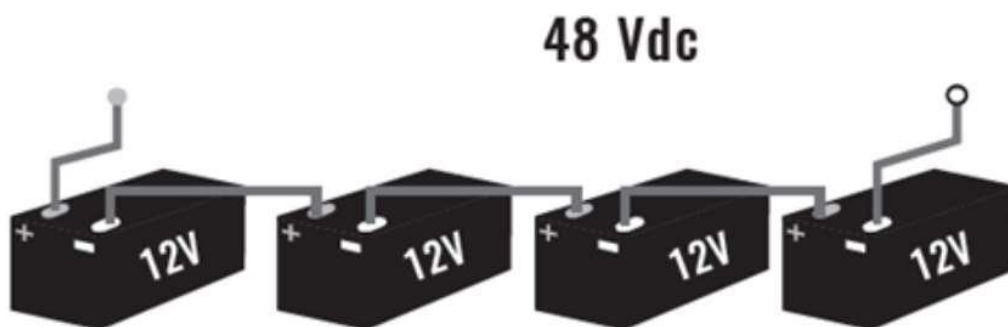


Figura 7: Interligação em série do conjunto de baterias com tensão de saída de 48Vdc

2.1.7 Inserir novamente as placas de alojamento no local designado e apertar os parafusos conforme demonstrado a seguir.

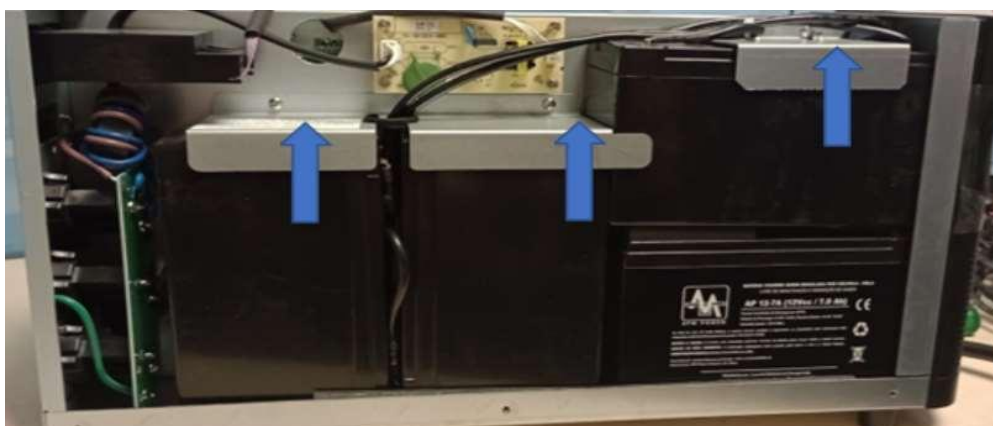


Figura 8: Parafusos de fixação das placas de alojamento das baterias internas.

2.1.8 Utilizar um multímetro para medir a tensão nos terminais da bateria superior e verificar se a leitura está dentro da faixa 48Vdc a 58Vdc.



Figura 9: Realizar a medição com o multímetro nos bornes indicados.

2.1.8.1 **Observação:** Caso a leitura apresentada estiver fora da faixa, conferir a tensão das baterias internas, uma a uma e a interligação em série.

2.1.9 Colocar a estrutura de proteção do *nobreak* e fixar os parafusos.



Figura 10: Parafusos de fixação da estrutura de proteção.

2.1.10 Ligar o *nobreak* na tomada e, em seguida, pressionar o botão ON/MUTE por 2 segundos para inicializar o equipamento.



Figura 11: Botão ON/MUTE

2.1.11 Realizar medição com o multímetro na saída do equipamento e verificar se a tensão apresentada está dentro da faixa aceitável:

- **220V:** entre 209V e 231V
- **127V:** entre 120V e 133V



Figura 12: Exemplo de medição em 220V

2.1.12 Sem conectar nenhuma carga, manter o equipamento ligado por um período de oito horas (conforme orientação do manual do fabricante). Após esse tempo de recarga, o *nobreak* estará pronto para operação.

2.2 Substituição de baterias externas (banco de baterias): para realizar este procedimento e evitar riscos de choques elétricos, é essencial desligar o equipamento da rede de energia elétrica antes de iniciar qualquer substituição de peças.

2.2.1 Pressionar o botão OFF/ENTER e manter pressionado por 2 segundos para desligar o nobreak.



Figura 1: Botão OFF/ENTER

2.2.2 Realizar medição com o multímetro na saída do equipamento e verificar se a tensão apresentada é 0V (Zero Volt).



Figura 2: Medição realizada na tomada de saída do equipamento, com o nobreak completamente desligado e desplugado da tomada de energia

2.2.2.1 **Observação:** Caso o *nobreak* ainda apresente alguma tensão, realizar novamente o processo de desligamento descrito no item anterior.

2.2.3 Desligar o disjuntor do banco de baterias



Figura 3: Disjuntor localizado no banco de baterias.

2.2.4 Desconectar o conector BAT50 do banco de baterias.



Figura 4: Conector BAT50 do banco de baterias

2.2.5 Desconectar o cabo de entrada da alimentação do nobreak.



Figura 5: Cabo de alimentação do nobreak.

2.2.6 As 4 (quatro) ou 6 (seis) baterias no compartimento estão prontas para serem substituídas. Elas estão conectadas em série, o que significa que o terminal negativo de uma bateria está conectado ao terminal positivo da próxima. Com cuidado, desconectar os cabos que estão conectados às baterias e, em seguida, remover as baterias do compartimento. Após isso, inserir as 4 (quatro) ou 6 (seis) novas baterias no compartimento, mantendo a associação em série dos bornes, conforme exemplificado.



Figura 6: Baterias que compõe o banco de baterias.

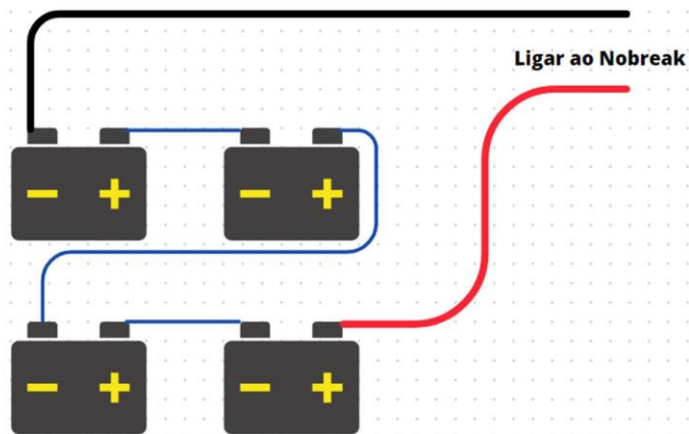


Figura 7: Interligação em série do conjunto de 4 baterias

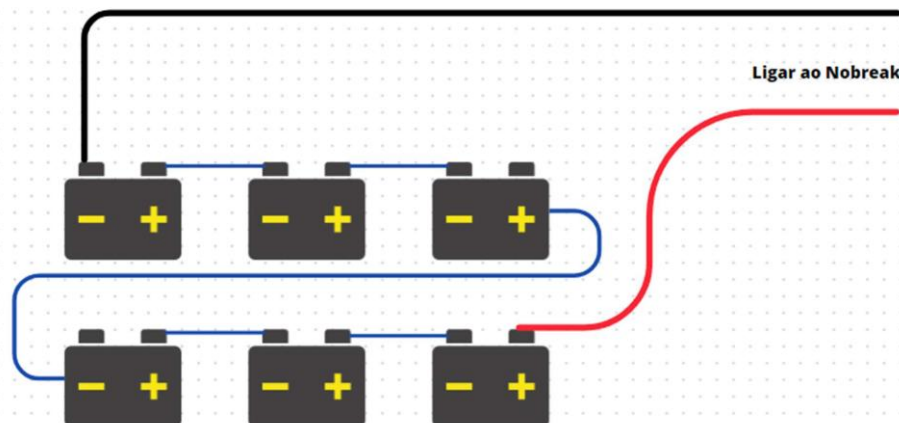


Figura 8: Interligação em série do conjunto de 6 baterias

2.2.7 Utilizar um multímetro para medir a tensão nos cabos que serão ligados ao disjuntor (cabo preto e cabo vermelho, conforme Figura 7 ou Figura 8) e verificar se a leitura está dentro da faixa, com tolerância de 5% para mais ou menos:

- 48Vdc: para ligação com 04 baterias externas
- 72Vdc: para ligação com 06 baterias externas

2.2.8 Conectar os cabos (cabo preto e cabo vermelho, conforme figura 7 ou figura 8), ao disjuntor.

2.2.9 Conectar o conector BAT50.

2.2.10 Conectar o cabo de entrada da alimentação do *nobreak*.

2.2.11 Ligar o disjuntor.

2.2.12 Ligar o *nobreak*.

ANEXO I-C – Modelo de Solicitação de Entrega de Partes/Peças



SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE PARTES/PEÇAS

SELOG – Superintendência Estratégica de Logística, Suporte e Engenharia

DGCO XXXX
Pedido Nº XXXX
OC XXXXX

CONECTA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA

A/C: Sr(a)

Prezado Senhor(a),

Solicitamos a entrega dos itens discriminados abaixo na totalidade das quantidades aqui especificadas, dentro do prazo máximo de XX dias úteis (contados da data do recebimento deste documento). Esta aquisição possui amparo no processo licitatório LE:2024/12 tendo como resultado a celebração do Contrato, assinado em XX/XX/XXXX aqui informada.

Código BBT\$	P/N	Descrição	Embalagem primária	Embalagem secundária	Quantidade programada para recebimento XX/XX/XXXX	Quantidade programada para recebimento XX/XX/XXXX	Quantidade programada para recebimento XX/XX/XXXX	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
SOBR-001835	XXXXXX	BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONARIA 12V 45AH	1	1	XX	XX	XX	R\$ XXX.XX	R\$ XXX.XX
SOBR-002396	XXXXXX	BATERIA CHUMBO-ACIDO ESTACIONARIA 12V 60AH	1	1	XX	XX	XX	R\$ XXX.XX	R\$ XXX.XX
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO									R\$ X.XXX.XXX,XX

Os materiais deverão ser embalados de acordo com as unidades do produto definidas na coluna "Embalagem Primária" e acondicionadas em caixas com o limite de unidades do produto definido na coluna "Embalagem Secundária", sempre que atingido o limite de unidades do produto definido deverá ser utilizado uma nova Embalagem. Para logística de transporte o fornecedor pode agrupar diversas embalagens primárias ou secundárias em uma "Embalagem Terciária". Informamos que o não atendimento das especificações de embalagem poderá gerar recusa no recebimento do material.

Local de Entrega e Faturamento

Razão Social: BB Tecnologia e Serviços S.A - CNPJ: XXXXXXXXXXX-XX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Horário: 08h30m às 12h30m e de 14h às 17h (dias úteis).
Rio de Janeiro, quinta-feira, 27 de junho de 2024

Superintendente
Superintendência Estratégica de Logística,
Suporte e Engenharia
Diopo/Gelop/Selog

ANEXO I-D – Modelo de Solicitação Serviço

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO			
TIPO DO SERVIÇO:			
DATA DA SOLICITAÇÃO:		HORÁRIO:	
ORDEM DE PRIORIDADE:	(URGENTE, IMPORTANTE, MÉDIA, BAIXA)		
OS	BEM	EQUIPAMENTO	MODELO
OBSERVAÇÃO:	(Detalhamento dos serviços credenciados e/ou sintoma de falha).		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
LOCAL DE ATENDIMENTO			
LOCAL:			
ENDEREÇO:			
CONTATO:			
TELEFONE:			
ORÇAMENTO TOTAL DO DESLOCAMENTO:			
PREVISÃO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO:			
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:			

ANEXO I-E – Exemplo de Termo Coleta

(NOME DA EMPRESA) inscrito no CNPJ sob o nº..... com sede no endereço....., nº....., bairro município UF....., CEP....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a)..... CPF nº e RG nº.....

Declaramos expressamente que nos responsabilizamos pela obtenção e manutenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a prestação dos serviços, bem como pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais da prestação dos serviços ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental dos mesmos.

Outrossim, declaramos, sob as penas da Lei que para execução dos serviços, será utilizado pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais e que conhecemos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12305 de 02/08/2010, e viabilizaremos a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada e, que o resíduo final advindo deste processo não terá:

- lançamento *in natura* a céu aberto;
- deposição inadequada no solo;
- queima a céu aberto;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos e assemelhados.

Assumimos sem repasse para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados aos serviços a serem prestados, decorrentes do não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou por quem esta indicar, durante a vigência do Contrato.

Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias a evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes da atividade decorrente dos serviços que serão prestados, conforme solicitação de coleta anexa, mantendo-nos disponíveis à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local e Data]
 [Assinatura do Representante Legal]
 [Nome do Representante Legal]
 [Cargo do Representante Legal]
 [Carimbo da Empresa]

ANEXO I-F – Processo fiscal de venda e instalação de baterias

VENDA DE MATERIAIS	
Passo	Descrição da Ação
1	BBTS envia uma solicitação de entrega de material, conforme ANEXO I-C Modelo de Solicitação de Entrega de Partes/Peças.
2	Moura envia os materiais solicitados dentro dos prazos acordados via nota fiscal de venda (NF-e): CFOP 5101/6101 ou 5102/6102; De - CNPJ Moura referente a contratação; Para - CNPJ da unidade BBTS definida na solicitação de pedido de materiais.
3	Unidade BBTS recebe o material, se ok processa a NF-e e estoca o material.
4	Sistema programa o pagamento da fatura de venda de baterias para 30 dias após emissão da NF-e.

INSTALAÇÃO DE BATERIAS	
Passo	Descrição da Ação
1	BBTS envia uma solicitação de instalação de baterias, conforme ANEXO I-D – Modelo de Solicitação Serviço.
2	A unidade BBTS definida na solicitação emite Nota fiscal de aplicação (NF-e) de baterias: CFOP 5949/6949; De - BBTS - Unidade Demandante; Para - BBTS - Unidade Demandante;
3	Técnico da Moura retira o material diretamente na unidade da BBTS.
4	Técnico da Moura faz a instalação das baterias dentro dos prazos definidos.
5	Técnico Moura providencia a destinação correta das baterias substituídas.
6	Mensalmente a Moura emite relatório dos serviços realizados no período, contendo: - Referência da solicitação (sequencial e unidade demandante) - Data da solicitação; - NF-e de aplicação emitida pela unidade da BBTS; - Descrição dos custos dos serviços e do deslocamento; - Termo de descarte por solicitação recebida.
7	Fiscal de serviço, se ok autoriza a emissão da nota fiscal de fatura de serviços (NFS).
8	Moura emite a NFS e encaminha para o fiscal de serviços BBTS.
9	Fiscal de serviço faz o processamento da NFS.
10	Sistema programa o pagamento da fatura para 30 dias após a emissão da NFS.

ANEXO I-G – Relação dos Centros de Assistência Técnica (CAT)

SIGLA	ENDEREÇO	UF	CEP	CNPJ	NIRE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CAT-BAR	ALAMEDA RIO NEGRO, 585, BLOCO A, SALAS 121 E 122 - BAIRRO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	SP	01049-000	42.318.949/0063-87	359.022.407.48	206.132.319.111	4-28.968-8
CAT-BAU	RUA JORGE PIMENTEL, 5-45 – VILA ENGLER - CEP 17047-010 - BAURU/SP	SP	17047-010	42.318.949/0015-80	35900045930	209.056.358-115	10.823
CAT-BEL	RUA OSVALDO CRUZ, 68 - BALNEÁRIO - ED. COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS- FLORIANÓPOLIS SC	SC	88075-270	42.318.949/0009-31	429.001.478.01	250.573.784	16.898-0
CAT-BEM	TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1379 - CONJUNTO 131, 1003 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS	PA	66023-710	42.318.949/0016-60	15.9.000.453.72	15.087.652-1	002875-3
CAT-BRA	RUA AMINTAS DE BARROS, 144, 4º AO 6º ANDARES - CENTRO - EDIF. LUIZ NAPODAMO	PR	80060-205	42.318.949/0005-08	419.000.002.13	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
CAT-CAM	AV. ANDRADE NEVES NO 1.340, LOTE 07, QUARTEIRÃO 259, CENTRO	SP	13013-161	42.318.949/0017-41	359.000.457.94	244.162.718.110	33.162-7
CAT-CAR	RUA RIO JAVARI, Nº 68, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AM	69053-110	42.318.949/0027-13	139.000.295.88	04.164.125-6	1.473.201

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

CAT-CGR	AV. AFONSO PENA, 2702 - BAIRO CENTRO	MS	79002-075	42.318.949/0037-95	549.000.250.98	28.203.158-8	02.3333-00
CAT-CUI	AV. PRESIDENTE MARQUES, 816 - SANTA HELENA, CUIABÁ - MT, 78045-008 EDIFÍCIO PÁDUA	MT	78045-075	42.318.949/0044-14	519.000.195.16	13.118.631.0	12.720
CAT-CUR	RUA DOS GUAJAJARAS, 931, SALA 800 - CENTRO	MG	30180-100	42.318.949/0006-99	319.000.866.32	622.431.960.080	307.609/001.3
CAT-FOR	AV. SANTOS DUMONT, 2088, SALAS 201 A 210 - ALDEOTA	CE	60150-160	42.318.949/0019-03	239.000.469.87	068.334.05-2	34.192-4
CAT-GOI	RUA UMBURANA, 105, QD 52, SETOR SANTA GENOVEVA	GO	74670-150	42.318.949/0020-47	290.014.152.5	10.037.316-0	159.050
SIGLA	ENDEREÇO	UF	CEP	CNPJ	NIRE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CAT-JOI	Av. República do Chile, 500 - Loja D - Térreo - Centro	RJ	20031170	42.318.949/0069-72	-	79.965.901	583.801-0
CAT-JPA	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 SALAS 805, 806, 807 E 908 - EMPRESARIAL CENTRAL PARK, BAIRO DOS ESTADOS	PB	58030-000	42.318.949/0064-68	259.001.256.17	16.131.232-2	81.065-7
CAT-LON	PREF. HUGO CABRAL, 301 - CENTRO	PR	86020-110	42.318.949/0012-37	419.000.002.21	60.112.857-81	013.232-2
CAT-MAC	AV. FERNANDES LIMA, 998 - BAIRO: PITANGUINHA	AL	57052-050	42.318.949/0051-43	279.000.390.89	24.071.009-6	9.000.8293-0
CAT-MAN	RUA MARECHAL DEODORO, 138 - CENTRO	SC	89201-203	42.318.949/0061-15	429.002.229.69	251.621.375	31.358

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

CAT-NAT	RUA PROFESSOR OLAVO MONTENEGRO, 2943 - CAPIM MACIO	RN	59078-330	42.318.949/0030-19	249.000.116.11	200.678.957	105.032-0
CAT-PAF	RUA INDEPENDÊNCIA, 812/901, 9º ANDAR - ED. PLANALTO - CENTRO	RS	99010-041	42.318.949/0023-90	439.007.071.57	091/0070520	101.837.001
CAT-PAL	RUA AUGUSTO SEVERO, 252, BAIRRO SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE RS	RS	90450-120	42.318.949/0011-56	439.007.071.65	960.579.427	027.142-2-1
CAT-PAM	RUA DE PEDESTRE Nº 09 - Quadra 103 Norte - Lote 05	TO	77001-034	42.318.949/0071-97	-	29.454.071-7	-
CAT-POV	AV. CARLOS GOMES, 1196 - ALTOS - CENTRO	RO	76801-124	42.318.949/0068-91	-	1.771.701	14.230.555
CAT-REC	EST. DA BATALHA Nº 1200 / G-38 JARDIM JORDÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	54315-570	42.318.949/0008-50	209.000.003.19	0062578-79	948655-0
CAT-RIO	EST DOS BANDEIRANTES, 7966 - CAMORIM - JACAREPAGUÁ	RJ	22783-110	42.318.949/0001-84	-	82.131.515	não tem
CAT-RIP	Rua Cravinhos, 197 - Sala A - JARDIM PAULISTA	SP	14090-112	42.318.949/0010-75	35900759495	582.115.229.111	031.518.01
CAT-SAL	RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº 32 - RIO VERMELHO	BA	41940-330	42.318.949/0007-70	299.000.573.30	1.781.436	021.063.001-85
CAT-SLU	AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, 01, LOJA 01 -JARACATI	MA	65076-820	42.318.949/0054-96	219.000.519.11	12.382.886-4	12.382.886-4
SIGLA	ENDEREÇO	UF	CEP	CNPJ	NIRE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CAT-SPO	RUA FORMOSA Nº 367 - 12º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI	SP	01049-000	42.318.949/0004-27	359.006.498.60	109.895.039.119	8.363.027-9

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

	ESPLANADA - SÃO PAULO-SP						
CAT-TER	RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO Nº 2170 - BAIRRO SÃO JOÃO	PI	64046-350	42.318.949/0033-61	229.000.062.59	19.301.129-8	018.474-8
CAT-UBE	AV. VASCONCELOS COSTA, 1.220, BAIRRO OSVALDO REZENDE	MG	38400-452	42.318.949/0029-85	319.000.468.86	7.022.431.960.120	012.970-00
CAT-VIT	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - ED. CENTURY TOWERS, TORRE A, SL. 1110 A 1114 - SANTA LÚCIA	ES	29055-131	42.318.949/0031-08	329.000.640.87	080.777.93-7	003.745-9

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

Categoria	Linhas de Serviço	Unidade	Qtd Estimada 12 Meses	Preços Unitários	Preços Totais
SERVIÇO	Instalação	UN	23	R\$ 384,19	R\$ 8.836,37
SERVIÇO	Desinstalação	UN	23	R\$ 266,08	R\$ 6.119,84
SERVIÇO	Substituição 4 Baterias Internas	CJ	141	R\$ 532,15	R\$ 75.033,15
SERVIÇO	Substituição de 4 Baterias Externas	CJ	1.052	R\$ 532,15	R\$ 559.821,80
SERVIÇO	Substituição de 6 Baterias Externas	CJ	32	R\$ 798,22	R\$ 25.543,04
SERVIÇO	Deslocamento Técnico (km)	KM	585.497	R\$ 2,37	R\$ 1.387.627,89
SUBTOTAL					R\$ 2.062.982,09
MATERIAL	Bateria 12V 7Ah	UN	611	R\$ 93,41	R\$ 57.073,51
MATERIAL	Bateria 12V 9Ah	UN	6	R\$ 114,09	R\$ 684,54
MATERIAL	Bateria 12V 45Ah	UN	4.748	R\$ 392,23	R\$ 1.862.308,04
MATERIAL	Bateria 12V 60Ah	UN	21	R\$ 505,96	R\$ 10.625,16
MATERIAL	Bateria 12V 100Ah	UN	802	R\$ 912,03	R\$ 731.448,06
SUBTOTAL					R\$ 2.662.139,31
TOTAL					R\$ 4.725.121,40

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO**

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____, expedido pela
_____, CPF nº _____, pelo presente
Termo, assumo perante a empresa **ACUMULADORES MOURA S.A.** o compromisso de
manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito
da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em
decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena
de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não as divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as
condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso
indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da
Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados,
processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através
do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos,
falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos
como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário,
de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional,
industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a
empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento
do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

ACUMULADORES MOURA S.A., inscrita no CNPJ nº **09.811.654/0012-22**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou

indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO
QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE (FQ415-042)

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).